



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



### LEI Nº 1059 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.004.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Senador Pompeu para o exercício financeiro de 2.004, nos termos do art. 4º de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.004 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

IV - Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

*Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo*



- V - Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI - Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII - Demonstrativo da Despesa Segundos as Categorias Econômicas;
- VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculos de Recursos;
- X - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar Nº101/2.000, de 04 de maio de 2.000, art. 1º, § 1º, fica estabelecida em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimadas em R\$12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1.1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	180.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	310.000,00
Transferências Correntes	12.533.000,00
Outras Receitas Correntes	26.000,00





Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



1.2 RECEITAS DE CAPITAL	VALOR (R\$)
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	530.000,00
1.3 RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF	-1.059.000,00
TOTAL GERAL	12.700.000,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, acrescida da reserva de contingência, na administração direta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, nos termos do art. 2º, da Portaria STN nº339, de 29 de agosto de 2.001.

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº162 art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis de interferências ativas e passivas.

### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- e
- I - Orçamento Fiscal, em R\$8.474.000,00;
  - II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$4.226.000,00..

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01. Câmara Municipal de Senador Pompeu	536.000,00
02. Gabinete do Prefeito	505.000,00
03. Secretaria de Finanças	489.000,00
04. Secretaria de Administração	580.000,00
05. Secretaria de Obras e Urbanismo	1.936.000,00
06. Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	185.000,00
07. Secretaria de Educação	4.136.000,00
08. Secretaria de Saúde	3.147.000,00
09. Secretaria de Assistência Social	1.079.000,00
10. Reserva de Contingência	80.000,00

#### CAPÍTULO IV

#### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária

Art. 8º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

##### Seção II

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº4.320, de 17 de março de 1.964;

II – Do excesso de arrecadação:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos ditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.





Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ainda para complementar as dotações do Poder Legislativo, desde que respeitados os preceitos estabelecidos nos art. 29, 29-A e 30 da Constituição Federal.

III – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1.964;

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº40 e 43 do Senador Federal;

V – anulando-se da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, conforme o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será computado no limite autorizado no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados para:

a) atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juro da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações, inclusive da Reserva de Contingência;

c) atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

d) atender o pagamento de despesas de exercícios anteriores;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

*Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo*



e) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesas, constantes de cada projeto/atividade/operação especial objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade/operação especial.

## CAPÍTULO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar N°101/2.000 e Resolução N°43/2.000 do Senador Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.004.

Art. 11 – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar N°101, de 4 de maio de 2.000.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 20 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*